

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA Nº 027/2019 SESSÃO ORDINÁRIA 29/07/2019

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 136/2018 - PAULO MARCOS GUEDES E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Obriga os estabelecimentos comerciais e similares, situados nos limites territoriais do Município de Rio Claro, a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante. Processo nº 15158.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 09/2019 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de área disponível do patrimônio municipal à COMUNIDADE TERAPÊUTICA PENIEL DE RIO CLARO. Processo nº 15278.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 015/2019 - JOSÉ CLAUDINEI PAIVA** - Dispõem sobre a colocação de placas indicativas de profundidade nas bordas externas das piscinas privadas de uso coletivo instaladas em clubes, instituições de ensinos particulares e congêneres no Município de Rio Claro. Processo nº 15287.

4 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 025/2019 - ANDRÉ LUIS DE GODOY** - Dá nova redação ao Artigo 1º, da Lei nº 1926, de 19 de novembro de 1984. Processo nº 15297.

5 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 027/2019 - RAFAEL HENRIQUE ANDREETA** - Institui, no âmbito do Município de Rio Claro, o mês "Abril Verde", dedicado a realização de ações preventivas dos Acidentes do Trabalho e doenças ocupacionais. Processo nº 15299.

6 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 035/2019 - JOSÉ CLAUDINEI PAIVA** - Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, cooperativas de créditos, casas lotéricas, agências dos Correios e estabelecimentos comerciais do Município de Rio Claro, em manter um exemplar do Estatuto do Idoso para livre consulta, e dá outras providências. Processo nº 15313.

7 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 040/2019 - MARIA DO CARMO GUILHERME, HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT E CAROLINE GOMES FERREIRA** - Institui a obrigatoriedade de informação do número do CROSS à família. Processo nº 15318.

01

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

8 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 096/2019 - HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT, MARIA DO CARMO GUILHERME E CAROLINE GOMES FERREIRA - Institui a Semana Municipal de Combate ao Femicídio em Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 15386.

9 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2019 - ANDRÉ LUIS DE GODOY - Concede Diploma de Honra ao Mérito à EPTV - EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO e dá outras providências. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 057/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 030/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 039/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 046/2019 - pela aprovação. Processo nº 15321.

## PROJETO COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

- PROJETO DE LEI Nº 094/2019 - PREFEITO MUNICIPAL.

\*\*\*\*\*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

## PROJETO DE LEI Nº 136/2018

PROCESSO Nº 15158

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Obriga os estabelecimentos comerciais e similares, situados nos limites territoriais do Município de Rio Claro, a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante).**

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais e similares, situados nos limites territoriais do Município de Rio Claro, ficam obrigados a usar e fornecer a seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante.

Artigo 2º - O descumprimento ao disposto na presente Lei, sujeitará os infratores à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Artigo 3º - Na reincidência será cobrado multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Artigo 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 13 votos favoráveis e 03 contrários em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 22/07/2019 - Maioria Simples.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo  
PROJETO DE LEI Nº 09/2019

PROCESSO Nº 15278

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

## PROJETO DE LEI

**(Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de área disponível do patrimônio municipal à COMUNIDADE TERAPÊUTICA PENIEL DE RIO CLARO).**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso de área disponível do patrimônio municipal à Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro, inscrita no CNPJ sob nº 02.694.972/0001-59 e que assim se descreve:

"IMÓVEL: Gleba de terras denominada "Granja Indaiá" - Gleba 132 (gleba nova - destacada), encravada, situada na zona rural deste Distrito, Município e Comarca de Rio Claro, com a seguinte identificação: inicia no marco M5A (ponto novo), cravado no vértice formado pelo imóvel objeto desta descrição, a Gleba 131 (gleba nova - remanescente) e as terras de propriedade de José Rui Cais, de onde segue com rumo SE47º16'32", confrontando com terras de propriedade de José Rui Cais, por uma distância de 119,606 metros até o marco M06; deste marco, segue rumo SE44º29'10", confrontando com terras de propriedade de José Rui Cais, por uma distância de 106,206 metros até o marco M07 cravado à margem direita do Ribeirão Cachoeirinha; deste marco, segue com rumo SW43º35'37", confrontando com o Ribeirão Cachoeirinha, por uma distância de 48,686 metros até o marco M08; deste marco, segue com rumo SW38º18'52", confrontando com o Ribeirão Cachoeirinha, por uma distância de 114,840 metros até o marco M09; deste marco, segue com rumo NW54º36'51", confrontando com terras de propriedade de Deolindo Maimone, por uma distância de 209,990 metros até o marco M913 (ponto novo), segue com rumo NE35º16'41", confrontando com a Gleba B1 (gleba nova - remanescente), por uma distância de 196,832 metros até o marco M5A (ponto novo) onde teve início este roteiro, fechando o perímetro, encerramento a área de 39.111,00 metros quadrados, contendo as seguintes benfeitorias: uma casa sede, duas casas de administração, dois depósitos e seis galpões/avicultura".

§ 1º - A entidade beneficiada e identificada no "caput" promoverá a recuperação física, moral e espiritual de dependentes químicos e outros marginalizados pelo uso ou tráfico de substâncias tóxicas, visando a promoção da saúde e da família, promover a reintegração dos acolhidos na sociedade, sem preconceitos de origem, etnia, sexo, cor, idade, religião ou quaisquer outras formas de discriminação e seus serviços serão totalmente gratuitos.

§ 2º - O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, desde que mantidos seus objetivos e os índices de recuperação e reinserção social e familiar considerados satisfatórios por critérios de órgãos governamentais da área de saúde.

§ 3º - A concessão é feita a título não oneroso e revogada após o transcurso do prazo da concessão ou quando não mais atendidas as condições da concessão ou por qualquer motivo, não gerando qualquer indenização pelas melhorias construídas ou instaladas na área de concessão, voltando o direito de uso ao Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 4472, de 05 de abril de 2013.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 22/07/2019 - Maioria Absoluta.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 015/2019

PROCESSO Nº 15287

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Dispõem sobre a colocação de placas indicativas de profundidade nas bordas externas das piscinas privadas de uso coletivo instaladas em clubes, instituições de ensinos particulares e congêneres no Município de Rio Claro).**

Artigo 1º - Fica obrigada, a colocação de placas indicativas de profundidade nas bordas externas das piscinas de uso coletivo, instaladas nos clubes, instituições de ensinos particulares e congêneres no Município de Rio Claro.

Artigo 2º - As indicações de que se trata a presente Lei, deverão constituir-se na borda externa das piscinas adesivos e/ou pintura, com material impermeável e antiderrapante, de fácil visualização, e com dimensões compatíveis com a mesma.

Artigo 3º - Os indicadores de profundidade deverão estar dispostos nos pontos de menor profundidade, na mediana e de maior profundidade da piscina.

Parágrafo Único - Além dos indicadores constantes do *caput*, deverão ser colocadas placas indicativas da profundidade das piscinas a 1,30 m (um metro e trinta centímetros) de altura.

Artigo 4º - As piscinas referidas nesta Lei deverão ser adaptadas aos dispositivos, conforme rege o Artigo 2º, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 5º - O não cumprimento da presente Lei, implicará em multa de 1000 UFM, e em dobro no caso de reincidência

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante expedição do respectivo Decreto.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 22/07/2019 - Maioria Simples.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

## PROJETO DE LEI Nº 025/2019

PROCESSO Nº 15297

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Dá nova redação ao Artigo 1º, da Lei nº 1926, de 19 de novembro de 1984.)**

Artigo 1º - O Artigo 1º, da Lei nº 1926, de 19 de novembro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica denominada de "Praça da Bíblia Pastor Ervin Bock", o logradouro público localizado na Avenida 08, confluência das Ruas 27 e 28, no Bairro Jardim Mirassol".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 22/07/2019 - 2/3.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 027/2019

PROCESSO Nº 15299

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Institui, no âmbito do Município de Rio Claro, o mês "Abril Verde", dedicado a realização de ações preventivas dos Acidentes do Trabalho e doenças ocupacionais).**

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Rio Claro, o mês "Abril Verde", dedicado a realização de ações preventivas aos Acidentes do Trabalho e doenças ocupacionais.

Parágrafo Único - O símbolo do mês "Abril Verde" será representado por um laço verde.

Artigo 2º - O mês "Abril Verde" contemplará os seguintes objetivos:

- I - Conscientização da população sobre as formas de prevenção aos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais;
- II - Ações educativas relacionadas aos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;
- III - Informações sobre os direitos assegurados pela Lei nº 6514/77, relativo a Segurança e Medicina do Trabalho (MTB);
- IV - Incentivo a participação da Iniciativa Privada, por meio do patrocínio de palestras, encontros, campanhas e outras ações educativas.

Artigo 3º - O mês "Abril Verde" será comemorado anualmente no mês de abril, integrando o calendário oficial do Município de Rio Claro.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante expedição de Decreto.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 22/07/2019 - Maioria Simples.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 035/2019

PROCESSO Nº 15313

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, cooperativas de créditos, casas lotéricas, agências dos Correios e estabelecimentos comerciais do Município de Rio Claro, em manter um exemplar do Estatuto do Idoso para livre consulta, e dá outras providências).**

Artigo 1º - As agências bancárias, cooperativas de crédito, casas lotéricas, agências do Correios e estabelecimentos comerciais do Município de Rio Claro, manterão um exemplar do Estatuto do Idoso, Lei 10.741, de 1º de Outubro de 2003, disponível para livre consulta.

Artigo 2º - O exemplar do Estatuto do Idoso deverá estar exposto em local visível e fácil acesso aos idosos.

Artigo 3º - As agências bancárias, cooperativas de crédito, casas lotéricas, agências do Correios e estabelecimentos comerciais ficarão obrigados a fixar placa junto ao caixa, em local visível e de fácil leitura, com os seguintes dizeres "Este estabelecimento/ Esta agencia, possui exemplar do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003, disponível para consulta".

Artigo 4º - O não cumprimento da presente Lei implicará em uma notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de 20 dias, e caso persistir a irregularidade, será aplicada uma multa de 500 UFM, e em dobro no caso de reincidência.

Artigo 5º - Os estabelecimentos que se refere o "caput" deverão adequar o local nos moldes da presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo 8º - O Poder executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante expedição do respectivo Decreto.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 22/07/2019 - Maioria Simples.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 040/2019

PROCESSO Nº 15318

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

## PROJETO DE LEI

**(Institui a obrigatoriedade de informação do número do CROSS à família).**

Artigo 1º - Torna-se obrigatória a informação a família de pacientes internados nas UPAS e PSMI, a senha do CROSS para o acompanhamento junto aos hospitais regulamentados.

Artigo 2º - Reafirma-se a importância desta senha na ajuda da participação da família no acompanhamento da ação do profissional na procura da vaga e acolhimento e ao motivo em que o profissional médico está solicitando a vaga para a internação.

Artigo 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 22/07/2019 - Maioria Simples.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 096/2019

PROCESSO Nº 15386

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Institui a Semana Municipal de Combate ao Femicídio em Rio Claro e dá outras providências).**

Art. 1º - Institui na cidade de Rio Claro, a Semana Municipal de Combate ao Femicídio.

Art. 2º - Estabelece a semana do dia 25 de novembro, mesma data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU), como o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher.

Art. 3º - Na semana que trata o Art. 1º, o Município poderá, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, intensificar ações de:

- I - difusão de informações sobre o combate ao femicídio;
- II - promoção de eventos para o debate público nas escolas, centros de saúde do município e locais que se fizerem necessários;
- III - difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao femicídio;
- IV - mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao femicídio;
- V - divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao femicídio e violência contra a mulher.

Art. 4º - A Semana Municipal de Combate ao Femicídio, instituída por esta Lei, fica incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 22/07/2019 - Maioria Simples.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2019

Concede Diploma de Honra ao Mérito à EPTV – EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO e dá outras providências.

Art. 1º. Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito à EPTV – EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO, pela comemoração de seus 40 anos de fundação.

Art. 2º. A entrega da referida honraria dar-se-á em Sessão Solene na Câmara Municipal de Rio Claro, em data a ser designada pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto-Legislativo correrão por conta de verba própria consignada em orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 21 de março de 2019.

  
**ANDRÉ LUIS DE GODOY**  
Vereador

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A EPTV nasceu em 1º de outubro de 1979, em Campinas, a partir de um sonho transformado em realidade pelo empresário, advogado, produtor, criador e secretário de estado José Bonifácio Coutinho Nogueira, e que ao longo dessas quatro décadas mudou a história da comunicação regional.

Com o propósito de unir a missão da TV às potencialidades da região, iniciou-se então a implantação de um projeto bem-sucedido de emissoras regionais que tem continuidade em 1980, com a instalação de uma emissora em Ribeirão Preto, depois no Sul de Minas, em Varginha, (1988) e em São Carlos, na região Central (1989).

Hoje, a cobertura das quatro emissoras alcança 300 municípios, com uma população de mais de 11 milhões de habitantes e mais de 3 milhões de residências com aparelhos de TV.

O legado pioneiro deixado pelo fundador do grupo, falecido em 2002 aos 78 anos, reflete até hoje no jornalismo local, dinâmico, investigativo, com documentários e reportagens que conquistam prêmios de relevância nacional, e em todas as ações e eventos que a EPTV realiza, unindo esporte e cultura.

Hoje, este trabalho também está na internet: G1, GloboEsporte.com, ViaEPTV.com. - são mais de vinte milhões de acessos por mês. E também em outros veículos que fazem parte do grupo: as rádios CBN e Jovem Pan Ribeirão, Jovem Pan Araraquara e os jornais A Cidade, de Ribeirão Preto, e Tribuna Araraquara.

Responsabilidade social é outra marca, através do Instituto EPTV, que coloca em prática os ideais de promoção social por meio de ações para beneficiar crianças e adolescentes.

Central

A EPTV Central, localizada em São Carlos e que abrange Rio Claro em sua área de cobertura, foi inaugurada em 1º de Julho de 1989 como TV Central e, pelo caminho da expansão dos projetos de seu fundador e empresário, José Bonifácio Coutinho Nogueira, estabeleceu-se como

# Câmara Municipal de Rio Claro

---

Estado de São Paulo

---

veículo regional forte, tendo por missão servir a comunidade através do seu telejornalismo regional - dinâmico e pluralista e por uma intensa comunicação regional junto ao mercado publicitário e anunciante.

Comandada pelo jornalista Paulo Brasileiro e líder de audiência em toda a programação, a afiliada está presente em 42 municípios da região de São Carlos. Com Rio Claro ocupando lugar de destaque, o mercado que corresponde à cobertura da EPTV Central é o 20º maior, à frente de 8 estados brasileiros.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---



## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2019, PROCESSO Nº 15321-052-19.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2019, de autoria do nobre Vereador André Luis de Godoy, que confere o Diploma de Honra ao Mérito à EPTV – Empresa Paulista de Televisão e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

---

 R 11 P   
14

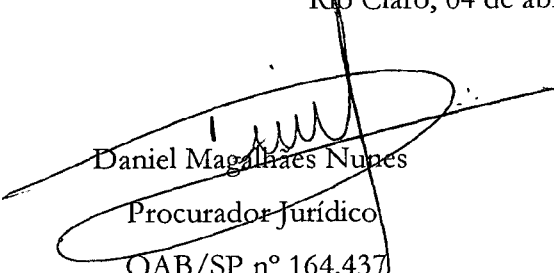
# Câmara Municipal de Rio Claro

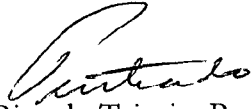
Estado de São Paulo

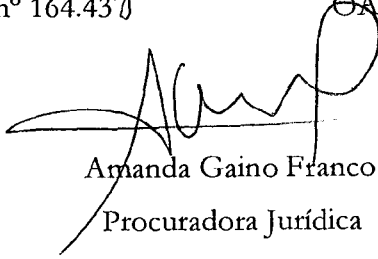
O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal no artigo 3º, inciso XII, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, os quais dispõem que a Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 04 de abril de 2019.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteadó  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2019

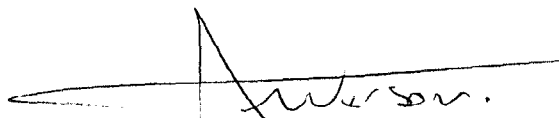
PROCESSO Nº 15321-052-19

PARECER Nº 057/2019

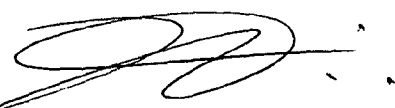
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Concede Diploma de Honra ao Mérito à EPTV – EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **legalidade** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 10 de abril de 2019.



**Anderson Adolfo Christofolletti**  
Presidente



**Dermeval Nevoeiro Demarchi**  
Relator

**Rafael Henrique Andreetta**  
Membro



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2019

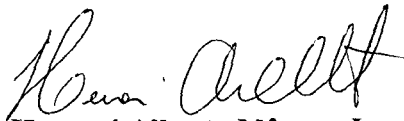
PROCESSO Nº 15321-052-19

PARECER Nº 030/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Concede Diploma de Honra ao Mérito à EPTV – EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO e dá outras providências.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 06 de maio de 2019.



**Hernani Alberto Mônaco Leonhardt**  
Presidente



**José Pereira dos Santos**  
Relator

**Paulo Marcos Guedes**  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2019

PROCESSO Nº 15321-052-19

PARECER Nº 039/2019


O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Concede Diploma de Honra ao Mérito à EPTV – EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 30 de maio de 2019.

  
**CAROLINE GOMES FERREIRA**  
Presidente

  
**ADRIANO LA TORRE**  
Relator

  
**IRANDER AUGUSTO LOPES**  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2019

PROCESSO Nº 15321-052-19

PARECER Nº 046/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Concede Diploma de Honra ao Mérito à EPTV – EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO e dá outras providências.

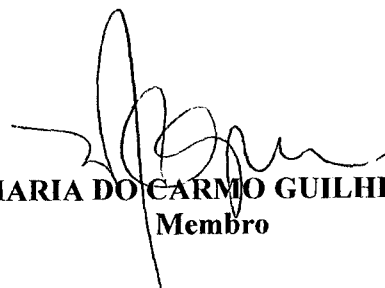
A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 13 de junho de 2019.



**GERALDO LUIS DE MORAES**  
Presidente

**PAULO ROGÉRIO GUEDES**  
Relator



**MARIA DO CARMO GUILHERME**  
Membro